



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S
 Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 27/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 146/2025 SALIC/MA
PROCESSO SIGA SEDES/00005/2025
PROCESSO SEI Nº. 2025.15000.01607

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM, O ESTADO DO MARANHÃO
 ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO
 DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SEDES E
 EMPRESA ANTONILSON PEREIRA VITORINO,
 NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.**

O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES**, sediada na Rua das Gardêneas, nº 25, Quadra 01 – Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP: 65075 – 780, inscrita no CNPJ/MF nº °29.697.998/0001-07, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Subsecretário de Estado do Desenvolvimento Social, **LÍVIO JONAS MENDONÇA CORRÊA**, brasileiro, portador da CI nº 5991D CREA/MA e do CPF nº 418.309.543.34, e a **EMPRESA ANTONILSON PEREIRA VITORINO**, inscrita no CNPJ nº 54.075.225/0001-36, situada na R SAO JOSE, 29, JOAO DE DEUS, SAO LUIS/MA - 65.057-390, doravante denominada **CONTRATADA**, representado por **ANTONILSON PEREIRA VITORINO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 04395511376, têm entre si ajustado o presente contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 146/2025 – SALIC/MA e do Processo Administrativo nº 2025.15000.01607, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamentada pela Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015; Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019; Decreto 38.728, de 24 de novembro de 2023; Decreto 38.134, de 6 de março de 2023; Decreto Estadual nº 38.425 de 20 de julho de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479, de 15 de agosto de 2023; da e suas alterações e demais normas aplicáveis e as exigências estabelecidas no Edital e Anexos inclusive em casos omissos, mediante as seguintes cláusulas e condições:, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de materiais permanentes para modernização das instalações do Banco de Alimentos do Estado do Maranhão, sediado no centro de abastecimento CEASA, município de São Luís – MA.

EMPRESA: ANTONILSON PEREIRA VITORINO		CNPJ: 54.075.225/0001-36		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	V/UNIT (R\$)	V.TOTAL (R\$)
001	Ar condicionado - Tipo: Split HI- WALL; Potência: 24.000 BTU'S; Cor: branca, Marca: HQ Modelo: INVERTER	02	4.489,00	8.978,00
008	Bebedouro - Tipo: coluna/industrial; Material: aço inox; Torneira: 02 (duas) torneiras; Marca: NOZON NARDIN	02	4.780,00	9.560,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S
 Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

TOTAL	18.538,00
--------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor total da contratação é de 18.538,00 (dezoito mil, quinhentos e trinta e oito reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 146/2025 -SALIC/MA e a proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	15000 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UG	150101 – SEDES
UO	15101 –SEDES
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA	08.306.0193.6018
SUBAÇÃO	25917 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E_OU MATERIAIS PERMANENTES - BANCO DE ALIMENTOS _ CONTRATO DE REPASSE Nº 905195 2020
FONTE DE RECURSOS	1.665.905195 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS, INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	44.90. 52.12 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS
NE	2025NE007198

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência do Contrato firmado em decorrência da contratação, será até 30 de junho de 2026, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão - DOE, sem prejuízo do disposto no art. 57, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DEFINITIVA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, entregues embalados, contento as indicações de marca, fabricante, procedência e prazo de validade de acordo com a legislação em vigor e serão entregues na sede do Banco de Alimentos localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 53 – COHAFUMA, CEASA/MA, de segunda a sexta no horário das 9:00h às 18:00h, ou em local acertado previamente entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Máximo de até:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S

Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

- a) 10 (dez) dias úteis, para material de consumo e acessórios;
- b) 20 (vinte) dias úteis, para equipamentos de fabricação nacional;
- c) 45 (quarenta e cinco) dias úteis, para equipamentos importados; O prazo será contado da data de recebimento da ordem de serviços pelo detentor de preço eventualmente contratado.

Recebimento Provisório: mediante Termo de Recebimento Provisório, no ato da entrega, para fins de posterior verificação da conformidade das especificações que deverão estar de acordo com aquelas estabelecidas no presente termo de referência.

Recebimento Definitivo: mediante Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação das especificações, qualidade e quantidades do objeto e a ser elaborado por servidores da Supervisão de Informática da SEDES – SUINF ou comissão com conhecimento técnico especialmente designada pela Autoridade competente. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social/SEDES emitirá o Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal,

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja algum impedimento do contratado realizar a entrega no prazo estabelecido, este deve notificar por escrito o contratante solicitando prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO QUARTO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUINTO: Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá retirar o material recusado no momento da entrega do material correto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O meio de transporte e o acondicionamento dos produtos devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

PARÁGRAFO OITAVO: transporte, carga e descarga dos produtos, assim como a montagem (quando necessária), serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, e se comprometem a observar e a fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sendo assim, na execução do presente contrato, é vedado à requisitante e ao contratado e/ou ao empregado, preposto e/ou gestor seu:



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S
 Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

- a) Ao longo da vigência deste ajuste e após, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, ou a quem quer que seja;
- b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- c) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- d) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- e) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- f) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
- g) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra e exigir que essa tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa, provando que, quando as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupções, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

PARÁGRAFO QUINTO: Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente das sanções aplicáveis à conduta, proceder à imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades devidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto da licitação.
- b) Comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada,
- c) Inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- d) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- e) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S

Rua das Gardênias, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

- h) Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- k) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- m) Substituir, às suas expensas, o bem que vier a ser recusado
- n) A CONTRATADA assegura a garantia do objeto deste contrato pelo prazo mínimo de 12 meses, contado do recebimento definitivo, nos termos do artigo 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;
- o) Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a:
realizar, sem ônus adicional todos os reparos, correções e ajustes necessários para assegurar o perfeito funcionamento do objeto.
Substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer produtos ou componentes defeituosos ou que apresentem vícios que comprometam a utilização e
a prestar assistência técnica preventiva e corretiva, sempre que solicitado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação formal.
- p) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE.
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) Solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;
- e) Realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;
- f) Comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o CONTRATANTE, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;
- g) Consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S
Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

13.2.1 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Observado à forma de fornecimento acima mencionada e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará no mesmo prazo para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na ocasião de cada pagamento, a contratada fica obrigada a apresentar os seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;

Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;

Certidão Negativa da CAEMA e demais exigências previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada a situação de irregularidade da contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo exequível fixado pela contratante, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação/rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUARTO: Havendo devolução ou retificação de Nota Fiscal/fatura por incorreção e/ou rasuras, ou por data expirada das certidões acima solicitadas, o prazo de pagamento contará a partir da data de reapresentação da(s) mesma(s).

PARÁGRAFO QUINTO: Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quando for constatada divergência ou irregularidade na documentação apresentada.

PARÁGRAFO SEXTA: Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação pela CONTRATADA e a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme previsão legal.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S
Rua das Gardênia, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização do referido processo será feita por servidor que será devidamente designada por meio da Portaria publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento, recebimento e fiscalização dos materiais e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições ou vícios na execução do objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o fornecimento do objeto do Contrato, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, interromper o fornecimento do objeto, eventualmente pendente, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro.

PARÁGRAFO QUINTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor deste Contrato serão encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das imediatas medidas saneadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCAL E GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO: O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

PARÁGRAFO QUINTO: Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S

Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A contratada deverá, durante a execução do contrato, manter preposto na cidade da prestação do serviço, objetivando prestar esclarecimentos, receber e resolver reclamações, acordar a respeito, dentre outras atribuições, durante a vigência do contrato, indicando o nome do preposto que irá representá-la quando da execução do contrato, fornecendo telefone, endereço para os casos de urgência, em observância ao art. 118 da Lei 14.133/21;

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL– S E D E S
Rua das Gardênias, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X)

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARAGRAFO SEGUNDO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S

Rua das Gardênias, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

PARAGRAFO TERCEIRO: O presente contrato assegura as partes a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO QUARTO: O contratado poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível porem de consequências incalculáveis, alheio a sua vontade e que altere substancialmente as condições originalmente pactuadas, tais como:

I – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

II – fato do príncipe ou fato da administração;

III – alteração unilateral do contrato pela Administração que impacte nos encargos do contratado;

IV – elevação extraordinária e imprevisível dos custos dos insumos diretamente relacionados a execução do objeto.

PARAGRAFO QUINTO: O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo contratado em até 15 (quinze de dias) dias uteis contados da ciência inequívoca do evento, instruído com documentação comprobatória idônea e memória de calculo que demonstre o impacto econômico.

PARAGRAFO SEXTO: O gestor do contrato analisara o pedido, podendo solicitar informações ou documentos complementares, emitindo parecer técnico fundamentado, que será submetido a autoridade competente para decisão.

PARAGRAFO SETIMO: A Administração terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo do pedido devidamente instruí do, para manifestar-se quanto ao pleito, podendo esse prazo ser prorrogado de forma justificada, por igual período, em razão da complexidade da materia ou da necessidade de diligencias adicionais.

PARAGRAFO OITAVO: Reconhecido o direito ao reequilíbrio, a Administração procedera ao restabelecimento da equação econômico-financeira por meio de (i) revisão do valor contratual, (ii) alteração das condições de execução, ou (iii) compensação financeira, conforme a natureza do desequilíbrio apurado.

PARAGRAFO NONO: O reequilíbrio na o será devido quando o evento decorrer de culpa exclusiva do contratado, de má execução contratual ou de riscos ordinários do empreendimento que lhe são atribuíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato pode ser alterado nos casos previstos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 155 Lei nº 14.133, de 2021.

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S**

Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses reguladas pelo disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para a rescisão, entre outros:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- d) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA HABILITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S

Rua das Gardênias, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado e União, nos Portais e demais meios exigidos em lei, obedecendo às determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - b) Utilização de materiais ecológicos e reciclados na fabricação dos produtos, sempre que possível, visando reduzir o impacto ambiental ao longo do ciclo de vida dos itens.
 - c) Preferência por fornecedores que adotem práticas de gestão ambiental responsável, tais como certificações de sustentabilidade, uso eficiente de recursos naturais e minimização de resíduos.
 - d) Promoção da inclusão social e do respeito aos direitos humanos em todas as etapas da cadeia de fornecimento, garantindo condições de trabalho justas e seguras para os trabalhadores envolvidos na produção dos itens.
 - e) Priorização de produtos que possuam baixo consumo energético ou que sejam mais eficientes em termos de energia, contribuindo para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para a mitigação das mudanças climáticas.
 - f) Estímulo à economia local e ao desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas na produção dos produtos, valorizando práticas tradicionais e fomentando o crescimento econômico de forma equitativa e inclusiva.
 - g) Ao incorporar esses requisitos na contratação de produtos, buscamos não apenas atender às necessidades imediatas da instituição, mas também promover práticas sustentáveis que beneficiem o meio ambiente, as comunidades locais e a sociedade como um todo.
- Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI

- a) Em atendimento ao artigo 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 regulamentou o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nas licitações públicas no âmbito da Administração Pública Estadual, fica estabelecido:
- b) Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.
- c) Para os itens cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizada licitação exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do disposto no art. 48, I da Lei Complementar acima mencionada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S

Rua das Gardêneas, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

Da Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Compete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – S E D E S
Rua das Gardênias, nº. 25, Q 01, bairro Jardim Renascença, CEP: 65.075-780 - São Luís/MA

PARÁGRAFO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS GARANTIAS

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a presente contratação não serão exigidas as garantias preconizadas no art. 92 XII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís/MA, na data da assinatura eletrônica.

LIVIO JONAS MENDONÇA CORREA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANTONILSON PEREIRA VITORINO
ANTONILSON PEREIRA VITORINO

TESTEMUNHAS:

- 1. PAULO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA**
- 2. ANTONIO EDUARDO ASSUNÇÃO MENDES**

CPF: 605.788.013-70
CPF: 059.470.823-06



EMPRESA_ANTONILSON

Código do documento: XY4H-J4AF-PRHG-8J7M



Autenticação Eletrônica

Valide em <https://www.compras.ma.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XY4H-J4AF-PRHG-8J7M>

Ou digite o código: XY4H-J4AF-PRHG-8J7M

Assinado em conformidade à Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Assinaturas



Digital

ANTONILSON PEREIRA VITORINO

CPF: 043*****76

Em: 15/12/2025 12:19



Eletrônica

Lívio Jonas Mendonça Correa

CPF: 418*****34

Em: 16/12/2025 12:07